NOTAS EXPLICATIVAS

(Art. 11 da Resolução TCE/AC nº. 87/2013)

Tribunal de Justiça do Acre – TJAC
Exercício 2024

1. CONTEXTO

As Demonstrações Contábeis integram a Prestação de Contas Anual da Presidência do Tribunal de Justiça do Acre. Elas constituem-se das ações desenvolvidas em cada exercício financeiro e contêm todos os valores executados, tanto os oriundos de dotação própria, quanto os recebidos por transferências de convênios.

A Unidade Administrativa do Tribunal, UG 203, é a unidade investida do poder de gerir os créditos orçamentários e os recursos financeiros, próprios ou sob descentralização.

Na qualidade de órgão público, a gestão dos recursos sujeita-se às normas de Administração Financeira e Contabilidade Pública em vigor, tais como a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 (Lei do Orçamento Público), a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a bem como à Lei Orçamentária Anual do exercício 2024 (Lei nº. 4.281, de 27/12/2023).

1.1. DA CONTABILIDADE

A Contabilidade da Administração do Tribunal de Justiça é executada na Gerência de Contabilidade – GECTL, da Diretoria de Finanças e Informação de Custos - DIFIC, do Tribunal de Justiça do Acre, e entre suas atribuições está o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do órgão, evidenciando os créditos orçamentários, as despesas legalmente empenhadas, as despesas realizadas e as dotações disponíveis, além de manter controle sobre os atos e fatos contábeis relacionados ao Patrimônio.

No registro dos atos e fatos contábeis foi adotado o método das partidas dobradas e utilizado o Sistema Integrado de Gestão Administrativa – GRP/WEB (Sistema Thema/GRP), sistema de informática do Tribunal de Justiça do Acre que processa sua execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como, dos Fundos por ele administrados.

Para a contabilização da execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social foram utilizados os regimes de caixa para a execução das receitas e o de competência para as despesas, em conformidade com o art. 35 da Lei nº 4.320/64.

1.2. DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

O orçamento público é um instrumento de planejamento e gestão que viabiliza aos administradores públicos a execução das ações de governo, planos e metas para um determinado período de tempo. É uma peça autorizativa que prevê receitas e fixa despesas para serem realizadas durante o exercício financeiro para o qual o orçamento foi elaborado.

Os registros de classificação das receitas e despesas são efetuados de forma abrangente, em conformidade com o Ementário da Classificação por Natureza da Receita Orçamentária e com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de acordo com as estruturas disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional como proposta de utilização em cada exercício.

A execução orçamentária e financeira do órgão referente ao exercício financeiro 2024 coincide com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024), conforme Art. 34 da Lei nº 4.320/64.

2. DAS DEMOSNTRAÇÕES CONTÁBEIS

O objetivo principal das Demonstrações Contábeis é fornecer, aos diversos usuários, informações sobre a gestão do patrimônio público do Poder Judiciário e prestar contas da gestão econômico-financeira realizada durante o exercício.

As estruturas e a composição das Demonstrações estão de acordo com as Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP propostas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 11ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Os resultados gerais do exercício estão apurados e demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais e na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

2.1. Análise por Quocientes com base no Balanço Patrimonial

O Balanço patrimonial (art. 105 da Lei 4.320/64) demonstrará a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indica o valor do Patrimônio Líquido num determinado momento.

A análise por quocientes, também denominada análise por índices, constitui técnica amplamente utilizada na interpretação das demonstrações contábeis, permitindo extrair informações relevantes por meio da relação entre contas ou grupos de contas do Balanço Patrimonial. Esses indicadores possibilitam avaliar a liquidez, a estrutura de capital, o grau de endividamento, a imobilização dos recursos e a capacidade de solvência da entidade.

A utilização dessa metodologia está respaldada por normativos técnicos e legais, especialmente:

- **Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.6**, que dispõe sobre o Balanço Patrimonial e sua finalidade como instrumento de evidenciação da posição patrimonial e financeira da entidade;

- **NBC T 16.8**, que trata da estrutura conceitual da contabilidade pública, reforçando o papel da informação contábil na prestação de contas e na tomada de decisões;

- **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP**, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que orienta a elaboração e a análise das demonstrações contábeis sob a ótica da contabilidade patrimonial;

- **Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF**, que contempla a apuração de indicadores fiscais e contábeis em consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal previstos na **Lei Complementar nº 101/2000 – LRF**.

Exercício de: 2024

ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE - TJAC
BALANÇO PATRIMONIAL - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64
PERÍODO DE DEZEMBRO/2024

Página 1 de 1

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**96.054.168,76**	**72.749.248,38**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**581.018,48**	**229.103,21**
ATIVO	96.054.168,76	72.749.248,38	PASSIVO CIRCULANTE	581.018,48	229.103,21
ATIVO CIRCULANTE	96.054.168,76	72.749.248,38	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	287.000,00	13.386,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	95.798.792,21	72.408.588,89	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	294.018,48	215.716,54
ESTOQUES	255.376,55	340.659,49			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**201.874.329,34**	**195.652.191,38**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
ATIVO	201.874.329,34	195.652.191,38			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	201.874.329,34	195.652.191,38			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	224.729,93	224.729,93			
IMOBILIZADO	192.786.102,69	193.108.017,20			
INTANGÍVEL	8.863.496,72	2.319.444,25			

Patrimônio Líquido		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	297.347.479,62	268.172.336,55
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	297.347.479,62	268.172.336,55
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	29.175.143,07	92.412.293,69
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	268.172.336,55	175.759.792,06
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	250,80
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**297.347.479,62**	**268.172.336,55**

TOTAL DO ATIVO	**297.928.498,10**	**268.401.439,76**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**297.928.498,10**	**268.401.439,76**

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO (II)	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	95.798.792,21	72.408.588,89	PASSIVO FINANCEIRO	44.479.456,95	56.122.060,29
ATIVO PERMANENTE	202.129.705,89	195.992.850,87	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	297.928.498,10	268.401.439,76	TOTAL DO PASSIVO	44.479.456,95	56.122.060,29
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**		**253.449.041,15**	**212.279.379,47**

Quadro das Contas de Compensação

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTROLES CREDORES	6.467.652,26	3.458.079,80	CONTROLES CREDORES	71.643.711,35	25.157.196,05
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	6.467.652,26	3.458.079,80	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	71.643.711,35	25.157.196,05
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	6.467.652,26	3.458.079,80	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	71.643.711,35	25.157.196,05
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUME	6.467.652,26	3.458.079,80	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	71.643.711,35	25.157.196,05
TOTAL	**6.467.652,26**	**3.458.079,80**	**TOTAL**	**71.643.711,35**	**25.157.196,05**

a) **Índice de Liquidez Imediata** – Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$\textbf{LI} = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} \qquad \textbf{LI} = \frac{95.798.792,21}{581.018,48} = 164,88$$

No período, a Administração possui R$ 164,88 em caixa e equivalentes de caixa para cada R$ 1,00 devido, podendo assim honrar imediatamente seus compromissos a curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, recurso disponíveis em caixa ou banco.

b) **Índice de Liquidez Corrente** – A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). Situação favorável > ou = 1.

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \qquad \textbf{LC} = \frac{96.054.168,76}{581.018,48} = 165,32$$

No período, a Administração possui para cada R$ 1,00 de obrigações a curto prazo, R$ 165,32 em bens e direitos para cobertura da dívida.

c) **Índice de Liquidez Seca** – Demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários como os estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas, para fazer face as suas obrigações de curto prazo. Apresenta uma situação mais adequada para a situação de liquidez, uma vez que dele são eliminados os estoques, que são sempre considerados como fonte de incertezas. Situação favorável > ou = 1.

$$\textbf{LS} = \frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}} \qquad \text{LS} = \frac{96.054.168,76-255.376,55}{581.018,48} = 164,88$$

No período, a Administração possui R$ 164,88 de recursos circulantes para cada R$ 1,00 de obrigações, sem levar em consideração seus itens não monetários, como estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas, podendo assim honrar suas obrigações de curto prazo.

d) **Índice de Liquidez Geral** - A liquidez geral ou índice de solvência geral é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazos.

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$\textbf{LG} = \frac{96.054.168,76 + 224.729,93}{581.018,48 + 0} = 165,71$$

No período, a Administração possui R$ 165,71 de bens e direitos de curto prazo para cada R$ 1,00 devido aos fornecedores, demonstrando uma capacidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando para isso com recursos realizáveis de curto e longo prazo.

e) **Índice de Solvência** - Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$\textbf{IS} = \frac{\text{Ativo Circulante + Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Não Circulante}}$$

$$\textbf{IS} = \frac{96.054.168,76 + 201.874.329,34}{581.018,48 + 0} = 512,77$$

No período, a Administração possui R$ 512,77 em bens e direitos, para cada R$ 1,00 de obrigações a curto prazo, demonstrando assim uma boa estrutura de capital.

f) **Endividamento Geral** – Esse índice é largamente utilizado para identificar a proporção de ativos da entidade que são financiados por recursos de terceiros, ou seja, por dívidas que devem ser liquidadas em data futura. Demonstra o grau de endividamento da entidade.

$$\textbf{EG} = \frac{\text{Passivo Circulante + Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \qquad \textbf{EG} = \frac{581.018,48 + 0}{297.928.498,10} = 0,001$$

No período, a Administração apresenta uma boa estrutura de capital, pois, do ponto de vista financeiro, apenas 0,1% do ativo total da entidade possui dependência de capital de terceiros.

3. RESULTADO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS (FONTE 1500 – RECURSOS PRÓPRIOS - ADMINISTRAÇÃO TJAC)

Os recursos ordinários, também nominados de recursos próprios ou Fonte 1500 compreendem o conjunto de recursos financeiros que não possuem vinculação legal a fundos ou despesas específicas. Em via de regra, estão previstos na Lei Orçamentaria Anual – LOA, bem como possuem como origem os repasses realizados pelo Poder Executivo Estadual, por meio dos chamados duodécimos (cota de 1/12 avos do orçamento previsto na LOA).

Com advento da Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, foi implementada a obrigatoriedade dos Órgãos e Poderes dos Estados de restituírem ao Caixa Único do Tesouro Estadual (Conta Única do Tesouro Estadual) o saldo financeiro oriundo dos repasses de duodécimos.

Devido à importância do tema foram realizados estudos sobre as dúvidas quanto à implementação desta determinação legal, em especial quanto à forma de apuração do valor e/ou de qual demonstrativo seria utilizado para a apuração. O Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE-AC foi consultado para se manifestar sobre o tema, tendo sido registrado no âmbito do TJAC no Sistema SEI o processo eletrônico nº 0006650-30.2021.8.01.0000 e protocolado no TCE-AC em 13.10.2021, originando naquela Corte o Processo Eletrônico TCE-AC nº 141.088.

Ocorre que a Corte de Contas respondeu a consulta em 25.03.2022 com a publicação do Acordão nº 13.286/PLENÁRIO (Diário Eletrônico de Contas nº 1779), *in verbis*:

> **“**PROCESSO TCE Nº 141.088
> ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Acre**.**
> NATUREZA: Controle Externo
> OBJETO: Consulta acerca da aplicação em tese da Emenda Constitucional nº 109/2021
> RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
> PROCURADOR:
> RELATORA: Conselheira-Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza
>
> ACÓRDÃO Nº 13.286/2022/PLENÁRIO

EMENTA: Consulta. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Aplicação em tese da Emenda Constitucional nº 109/2021. Conhecimento. Resposta em Tese. Envio da decisão à consulente. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do Voto da Conselheira-Substituta Relatora: a) pelo conhecimento da presente Consulta apresentada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, respondendo-a, em tese, no sentido de que sejam observados os seguintes regramentos, quanto aos efeitos da Emenda Constitucional nº 109/2021: a.1) o saldo financeiro, nos termos do art. 168, da CF/88, corresponde ao superávit financeiro do exercício, apurado anualmente pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, no balanço patrimonial do Órgão ou Poder; a.2) a incidência dos efeitos da Emenda Constitucional nº 109/2021 definem-se nos termos da cláusula de vigência constante no corpo da norma, assim sendo, todas as determinações, exceto a do art. 29-A, devem ser aplicadas a partir de 16.03.2021 – data da publicação da norma no DOU; a.3) o saldo financeiro do Órgão ou Poder deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo por força do art. 168, § 2º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, a partir do encerramento do exercício de 2021, e, caso não tenha ocorrido, deverá ser descontado dos duodécimos do ano vigente; b) pelo envio de cópia do Acórdão que vier a ser proferido à autoridade consulente, Excelentíssima Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro. Após as formalidades de estilo pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Jorge Malheiro.
Rio Branco, 17 de março de 2022.
Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO
Presidente
Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA
Relatora
Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO
Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Conselheiro JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA
Fui presente:
ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA
Procuradora-Chefe do MPC/TCE/AC

Como pode ser observado, o TCE-AC determinou que seja utilizado o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, e excluiu dessa apuração os recursos das fontes ordinárias vinculadas a órgão, fundo ou despesa. Tendo como referência esse entendimento da Corte de Contas foi realizado a apuração do Superávit Financeiro Bruto do exercício de 2024, apurado no Balanço Patrimonial da Administração TJAC, sendo ressalvado que neste montante estão todas as fontes de recursos (Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos (Rec. Próprios), Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos (Contrapartida de Convênios), Fonte 1501 – Outras Restituições aos Poderes, Fonte 1700 – Outras Transf. Convênios ou Instr. Congêneres da União, Fonte 1706 – Transferências Especial da União, Fonte 1754 – Recursos de Operação de Crédito, Fonte 2500 – Recursos não vinculados de impostos (EA), Fonte 2500 – Recursos não vinculados de impostos (EA) (Contrapartida de Convênios), Fonte 2700 – Outras Transf. Convênios ou Instr. Congêneres da União (EA)), conforme detalhamento no quadro abaixo:

Quadro 1 – Superávit Financeiro Bruto Apurado no Balanço Patrimonial

Item	Descrição	Valor R$
A	Ativo Financeiro	95.798.792,21
B	Passivo Financeiro	44.479.456,95
A - B	**Superávit Financeiro Bruto (SFB)**	**51.319.335,26**

O quadro acima apresenta todas as fontes, logo necessita ser detalhado quanto às fontes de recursos, pois a incidência da EC 109/2021 e do ACÓRDÃO Nº 13.286/2022/PLENÁRIO – TCE-AC se dá somente nos recursos repassados via duodécimo, que estão classificados nos recursos da Fonte 1500 (Recursos não vinculados de impostos), conforme detalhamento no quadro abaixo:

Quadro 2 – Superávit Financeiro Bruto Apurado no Balanço Patrimonial por Fonte

Item	Descrição	Valor R$
A	Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos (Rec. Próprios)	25.116.581,29
B	Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos (Contrapartida de Convênios)	42,68
C	Fonte 1500 - Recursos não vinculados de impostos (Emendas Parlamentares - Estaduais)	- 109.853,59
D	Fonte 1501 – Outras Restituições aos Poderes	14.804.568,40
E	Fonte 1700 – Outras Transf. Convênios ou Instr. Congêneres da União	1.210.584,54
F	Fonte 1701 – Convênios Recebidos em 2024	51.040,82
G	Fonte 1706 – Transferências Especial da União	931.998,82
H	Fonte 1755 – Recursos de Alienação de Bens	610.710,15
I	Fonte 2500 – Recursos não vinculados de impostos (EA)	5.263.859,73
J	Fonte 2500 – Recursos não vinculados de impostos (EA) (Contrapartida de Convênios)	291.572,29
K	Fonte 2700 – Outras Transf. Convênios ou Instr. Congêneres da União (EA)	2.367.402,97
L	Fonte 2701 – Convênios Recebidos em 2024	507.740,16
M	Fonte 2706 – Transferências Especial da União	273.087,00
A+B+C+ D+E+F+ G+H+I+ J+K+L+ M	**Superávit Financeiro Bruto (SFB) por fonte**	**51.319.335,26**

O Superávit Financeiro dos Recursos Próprios (Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos), que tem como origem os repasses do Duodécimo do Poder Executivo, foi de apenas R$ 25.116.581,29 e estão registrados do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, bem como estão detalhados no quadro abaixo:

Quadro 3 – Superávit Financeiro Recursos Próprios (Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos) dos Repasses do Duodécimo

Item	Descrição	Valor R$
A	Disponibilidade de Caixa Bruta	64.549.000,24
B	Demais Obrigações Financeiras (Depósitos/Consignações)	292.357,48
C	Restos a Pagar Processados e NÃO Processados	39.140.061,47
A-B-C	**Superávit Financeiro Bruto (SFB)**	**25.116.581,29**

Ocorre que no decorrer do exercício 2024, de forma excecional e fruto do esforço da administração, houve receitas que também são classificadas contabilmente na Fonte 1500 - Recursos não vinculados de impostos (Recursos Próprios), porém como não possuem origem nos repasses do Poder Executivo, em forma de Duodécimos, devem ser excluídos do computo do superávit do Balanço Patrimonial para os fins de atendimento da EC 109, conforme detalhamento abaixo:

Quadro 4 - Receitas Fonte 1500 Não Originadas do Duodécimo

Item	Descrição	Valor R$
A	Rendimentos de Aplicação	646.270,89
B	Restituição Diárias – Exercício Anterior	3.263,96
C	Restituição de Desp. c/ Pessoal Requisitado	1.025.329,34
D	Restituição de Desp. c/ Oficiais de Justiça	22.213,27
E	Restituição de Previdência Complementar Privada	12.995,44
F	Outras Receitas de Restituição	30.528,79
SOMA	**Total Receitas**	**1.740.601,69**

O Superávit Financeiro de Recursos Próprios (SFRP) no exercício de 2024, apurado no Balanço Patrimonial da Administração TJAC, apresentou o montante de R$ 25.116.581,29. Entretanto, quando excluídas as receitas não originadas dos repasses do duodécimo (R$ 1.740.601,69), resulta o montante de R$ 23.375.979,60, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Quadro 5 – Superávit Financeiro de Recursos Próprios Ajustado p/ EC 109

Item	Descrição	Valor R$
A	Superávit Financeiro de Recursos Próprios	25.116.581,29
B	Recursos Próprios não Originado do Duodécimo	1.740.601,69
A - B	**Superávit Financeiro Ajustado**	**23.375.979,60**

A referida quantia está reservada para o pagamento das despesas que não foram empenhadas em 2024 devido aos princípios da competência e da anualidade orçamentária, que impõem limites à realização do empenho da despesa ao exercício em que ocorreu o fato gerador ou à ocorrência do direito.

Destacamos, ainda, que o valor do Superávit Financeiro de Recursos Próprios Ajustado representa aproximadamente 4,21% do orçamento inicial do TJAC, que foi de R$ 555.166.869,73, sendo esse o percentual praticado sob os aspectos legais, técnicos e de boas práticas, conforme detalhamento demonstrado nos quadros abaixo:

Quadro 6 – Percentual do Superávit em relação ao Orçamento Inicial

Item	Descrição	Valor R$
A	Orçamento Inicial LOA 2024	555.166.869,73
B	Superávit Financeiro de Rec. Próprios Ajustado	23.375.979,60
% B/A	**% Superávit Financeiro Ajustado / Inicial LOA 2024**	**4,21%**

Sob âmbito técnico, esse montante de recursos guardado para incertezas na realização de receitas ou mesmo para a realização de despesas urgentes e inadiáveis, bem como para passivos contingentes é conhecido como reserva de contingência. No âmbito legal, esse mecanismo foi previsto inicialmente no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, *in verbis*:

> Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

Essa reserva está prevista, ainda, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) no art. 5º, inciso III, *in verbis*:

> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
> I- conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1o do art. 4o;
> II- será acompanhado do documento a que se refere o § 6o do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
> **III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao**:
> a) (VETADO)
> **b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.**

No âmbito Estadual a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 (Lei nº. 4.144, de 09/08/2023), estipulou o percentual de até 1% (um por cento) para a reserva de contingência, no art. 17, vejamos:

> **Art. 17.** A LOA conterá reserva de contingência em montante de até um por cento da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2024.

Deve ser ressalvado que a LDO 2024 estipulou o percentual de 1% da reserva sobre a Receita Corrente Líquida – RCL e também não estabeleceu sublimites para os poderes, porém quando comparado o superávit com a Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2024 o Tribunal ficou com 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento), conforme demonstrado abaixo.

Quadro 7 - % Superávit Financeiro Ajustado x Rec. Corrente Líquida - SFA/RCL 2024

Item	Descrição	Valor R$
A	Receita Corrente Líquida - RCL	10.111.234.207,99
B	Superávit Financeiro Ajustado	23.375.979,60
% B/A	**% SFA / RCL**	**0,23%**

Diante do exposto, entende-se que o valor do superávit 2024 do Tribunal de Justiça do Acre está dentro dos limites técnicos e legais; se deu em função das variações e sazonalidades das receitas e despesas e do esforço da atual administração em buscar novas fontes de receita, bem como, está comprometido com as despesas que não foram empenhadas em 2024 devido aos princípios da competência e da anualidade orçamentária.

4. DAS DISPONIBILIDADES POR FONTES DE RECURSOS

Analisando individualmente as Fontes de Recursos Não Vinculadas de Impostos (Fonte 1500) apresentadas acima no "Quadro 2 – Superávit Financeiro Bruto Apurado no Balanço Patrimonial por Fonte", observa-se insuficiência de recurso na Fonte 1500 - Recursos não vinculados de impostos (Emendas Parlamentares - Estaduais), no valor de R$ - 109.853,59.

Entretanto, verifica-se recurso financeiro suficiente para cobertura do déficit na Fonte 1500 - Recursos Não Vinculadas de Impostos (Recursos Próprios), que são recursos livres, conforme detalhado a seguir:

Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos (Rec. Próprios)	25.116.581,29
Fonte 1500 - Recursos não vinculados de impostos (Emendas Parlamentares - Estaduais)	-109.853,59
Situação de Suficiência Financeira	**25.006.727,7**

Ou seja, o quadro acima demonstra que o montante dos recursos livres disponíveis foi suficiente para cobertura da fonte deficitária. Dessa forma, demonstra-se que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em Nota Explicativa a Diretoria de Finanças esclarece o motivo e regularização do valor deficitário (**Anexo 1**).

5. DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO

A Diretoria de Finanças e Informações de Custos – DIFIC apresentou, em 2023, Nota Técnica visando a esclarecer o valor apresentado sem disponibilidade de Caixa na Linha Transferências Especiais da União, Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre/2023, a saber, R$ 4.995.642,00. Conforme dito na referida Nota, a situação foi regularizada em 04/03/2024 **(Anexos 2.1** e **2.2)**.

No âmbito do Estado do Acre, as Transferências Especiais são regulamentadas pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CASA CIVIL N.º 06, de 01/08/2023. O instrumento fora instituído para orientar a estrutura de Governo do Estado do Acre, bem como normatizar processos administrativos relacionados ao recebimento e execução financeira de recursos provenientes de emendas parlamentares repassadas pelo governo federal na forma de transferências especiais.

Considerando tratar-se de recursos sob a supervisão do Governo do Estado do Acre, a execução orçamentária e financeira principal acontece no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil-SAFIRA, conforme normativa supramencionada.

No Sistema próprio do Tribunal de Justiça do Acre é feita a regularização, por meio de contas gráficas, para que haja um acompanhamento da execução exatamente igual à execução efetuada no Sistema SAFIRA, inclusive com lançamentos no sistema de almoxarifado quando se tratar de equipamentos e materiais permanentes, e a devida prestação de contas.

Para atender a prestação de contas enviamos por meio do Sistema do TCE as conciliações das contas bancárias gráficas relativas às Emendas Especiais da União, juntamente com os extratos das contas bancárias multisetoriais.

Abaixo seguem as contas bancárias gráficas de regularização:

- ✓ CEF C/C 672021-0 - Emendas Parlamentares Federais (regularização **Fonte 1706**), código reduzido no GRP 36691, sem movimentação em 2024;
- ✓ CEF C/C 00672021-0 - Emendas Parlam. Federais (regularização **Fonte 2706**), código reduzido no GRP 36692;
- ✓ CEF C/C 672024-5 - Emendas Parlamentares Federais (regularização **Fonte 1706**), código reduzido no GRP 36689;
- ✓ CEF C/C 672024-5 - Emendas Parlamentares Federais (regularização **Fonte 2706**), código reduzido no GRP 36687;

6. DAS CONTAS BANCÁRIAS ABERTAS

No exercício 2024 foi aberta conta bancária exclusiva para registro de alienação de bens móveis: Banco do Brasil, c/c nº 9.361-0, ag. 35.505.

Referida conta recebeu recursos de alienação de bens do TJAC e do FUNEJ, por isso consta na relação de contas bancárias abertas das duas administrações.

7. ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, MÁQUINAS E VEÍCULOS.

Segue no **Anexo 4** a publicação da Portaria nº 4588/2023, nomeando a Comissão Permanente de Inventário do Poder Judiciário do Estado do Acre – COPIV, no biênio 2023-2025, com efeito vigorando a contar de 26/12/2023. Embora os trabalhos da Comissão não tenham sido desenvolvidos no exercício 2024, as informações relativas a bens móveis, imóveis, máquinas e veículos foram devidamente encaminhadas no Sistema de Análise e Prestação de Contas do TCE/AC, assinadas por seus responsáveis, da mesma forma que foram enviadas nos exercícios anteriores a 2024.

Os bens **imóveis** do Poder Judiciário acreano são todos registrados patrimonial e contabilmente na administração Tribunal de Justiça do Acre – TJAC.

Quando necessitam de investimento ou manutenção, as despesas podem ser custeadas com recursos não só da administração TJAC, mas também da administração FUNSEG – Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados e/ou FUNEJ – Fundo Especial do Poder Judiciário, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira existente.

No exercício de 2024, foram realizados investimentos em imóveis com recursos do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), do Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEJ) e do Fundo de Segurança dos Magistrados (FUNSEG).

Em atendimento ao item XI do Anexo III do Manual de Referência – 11ª Edição, no tocante à Atualização do Inventário Analítico dos Bens Imóveis, foram anexados às respectivas Prestações de Contas dos três Fundos:

- O **Quadro Resumo dos Laudos de Avaliação dos Imóveis – 2024**; e
- O **Demonstrativo da Atualização dos Bens Imóveis – 2024**.

Os documentos visam evidenciar o registro contábil dos investimentos nas seguintes contas patrimoniais:

- **1.2.3.2.1.06.01.00.00.00 – Obras em Andamento**;
- **1.2.3.2.1.06.05.00.00.00 – Estudos e Projetos**; e
- **1.2.3.2.1.06.06.00.00.00 – Instalações**.

Importante destacar que, para o somatório dos investimentos contabilizados nessas contas, deve ser considerada a **anulação nº 2024/28**, de **01/04/2024**, referente ao **empenho nº 2024/460**, no valor de **R$ 529.105,20**.

8. DAS DESPESAS DO EXERCÍCIO

Para fins de análise do Tribunal de Contas do Acre – TCE/AC, considerando que no Demonstrativo de Despesa por Classificação Econômica do exercício 2024 são evidenciadas apenas as despesas do próprio exercício, sua análise deverá ser em conjunto com o Balancete de Verificação Analítico Por Restos a Pagar do tipo Ordinária, para identificação de despesas do exercício anterior inscritas em restos a pagar e executadas em 2024. Os relatórios aqui citados são do próprio Sistema do TCE.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contas contábeis mantiveram o equilíbrio entre os débitos e créditos durante todo o exercício 2024, tendo sido acompanhadas mensalmente para se evitar a inconsistência dos lançamentos.

As Demonstrações Contábeis foram extraídas do Sistema Thema/GRP e elaboradas segundo as regras da Lei nº 4.320/64 e suas estruturas e composição estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) – 11ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Rio Branco - AC, 29 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALZENIR PINHEIRO DE CARVALHO
Data: 29/04/2025 14:25:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alzenir Pinheiro de Carvalho
Gerente de Contabilidade
CRC/AC nº 002125/O-2